Anexo do Des. n.º 1812/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.016

Charles Alexander de Souza Pantos Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 130 do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947,- modificado pela Lei nº 973, de 16 de dezembro de 1963:

"Artigo 130 - O consumidor que não efetuar o pagamento da taxa, até 30 dias após o vencimento do trimestre, terá o seu fornecimento de água interrompido".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de Julho de 1 964.

Dr. Charles Alexander de Souza Pantos Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 23/7/64

195/64. a

Mod. A 200 - 20.000 - 3/64 - 22x32